



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 26 de Setembro de 2014 - ANO XVI - N° 1300

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 748/2014

Dispõe sobre exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Processo de n.º 2014/0028642, de 15 de setembro de 2014, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pela própria servidora, previsto no artigo 45 da Lei n.º 1.366, de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar, a pedido, ARETHUSA DANTAS PEREIRA do exercício do cargo efetivo de Pedagogo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 23 de setembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSE PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 749/2014

Dispõe sobre declaração de vacância do cargo de Professor dos anos iniciais da Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de n.º 2014/0028644, de 15 de setembro de 2014, que tem como objetivo o pedido de vacância formulado pela própria servidora,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de n.º 465/2014;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica declarado vago o cargo de Professor dos anos iniciais da Educação Básica, que era ocupado pela ex-servidora ARETHUSA DANTAS PEREIRA, por conta de aprovação em concurso público.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 23 de setembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSE PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 750/2014

Dispõe sobre declaração de vacância do cargo de Assistente Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de n.º 2014/0027971, de 09 de setembro de 2014, que tem como objetivo o pedido de vacância formulado pela própria servidora,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de n.º 463/2014;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica declarado vago o cargo de Assistente Social, que era ocupado pela ex-servidora LEINA MONICA TEMOTE DE SOUSA, por conta de aprovação em concurso público.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 23 de setembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSE PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 751/2014

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 057 de 17 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA	AURILENE ARAÚJO CARNEIRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA	JOELMO SOARES DE AQUINO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO/GESTÃO	LUIZ LINS MONTEIRO JÚNIOR	CHRISTIANE ANTUNES DA SILVA
SECRETARIA DA SAÚDE	LUCIANO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	MARIO LUCIO DE SÁ MARINHO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DE FESA CIVIL	VILKER ARAÇÃO VASCONCELOS	VALÉRIA DE CARVALHO CASTELO BRANCO

MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
GUSTAVO COSTA E SILVA	RICARDO DE LIMA VERAS

MEMBRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	
TITULAR	SUPLENTE
EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	CAMILA CARVALHO DE ALMEIDA

MEMBRO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS - FAMCC	
TITULAR	SUPLENTE
TEREZA DE JESUS SILVA SOUZA	WILSON GOMES

MEMBRO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI	
TITULAR	SUPLENTE
OSVALDO MAVIGNIER DOS SANTOS	ANGELA MARIA DAMASCENO DE SOUSA

MEMBRO DO INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBIO	
TITULAR	SUPLENTE
SILMARA ERTHAL	NELSA MARIA GONÇALVES PEREIRA

MEMBRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	
TITULAR	SUPLENTE
PEDRO PEREIRA NEVES	LUCIA ELENICIA DA SILVA NASCIMENTO

MEMBRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF	
TITULAR	SUPLENTE
FLAVIO HENRIQUE MIZEL	JOSÉ ORLANDO SOARES OLIVEIRA

MEMBRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	
TITULAR	SUPLENTE
ROSIDEIRA CANDEIA DE ARAUJO	VALDINAR BEZERRA DOS SANTOS

MEMBRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	
TITULAR	SUPLENTE
JOSÉ NILDO DE SOUZA E SILVA	LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS SILVA

MEMBRO DA DIOCESE DE PARNAÍBA	
TITULAR	SUPLENTE
ANA CRISTINA GALENO DOS SANTOS	SUSANE COSTA OLIVEIRA MARQUES

MEMBRO DA UNIÃO EVANGÉLICA INTERDENOMINACIONAL DE PARNAÍBA - UEIP	
TITULAR	SUPLENTE
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	CARLOS CASTRO COELHO

MEMBRO DO SINDICATO DOS PESCADORES - SINDPESCA	
TITULAR	SUPLENTE
FRANCISCO ALVES RODRIGUES	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DA COSTA

MEMBRO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU	
TITULAR	SUPLENTE
GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS	FRANCISCO FERRAZ DE SOUSA

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Parnaíba (PI), 23 de setembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSE PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI toma público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
DATA DE ABERTURA: 10 DE OUTUBRO DE 2014.
HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 13:00h (ONZE HORAS / HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itáúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-0919, ramal 167. / 3323 1724 (FAX) e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 25 de Setembro de 2014.

PRISCYLLA VAZ DE CARVALHO
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI toma público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS ELETRÔNICOS COM FUNÇÃO BIOMÉTRICA E CÓDIGO DE BARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).
DATA DE ABERTURA: 09 DE OUTUBRO DE 2014.
HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00h (OITO HORAS / HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itáúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-0919, ramal 167. / 3323 1724 (FAX) e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 25 de Setembro de 2014.

DHULLIANY SÁVIA FONTINELE DOSSANTOS
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 024/2014 - PMP/PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 45, § 1º, INC. I, DA LEI 8.666/93.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA.

DATA DE ABERTURA: 06/10/2014, ÀS 08:00H.

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 260.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba toma público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Rua Itáúna, 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3323 1724 e e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br, ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba (PI), 25 de setembro de 2014.

KATIA CHRISTINA ALVES DA SILVEIRA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Grupo II
Parnaíba - PI

TERMO DE SUSPENSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNICADO

TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2014

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e do Pregoeiro José Narciso d'Almeida Castro Júnior, informa aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2014, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ORNAMENTAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, está SUSPENSO em virtude da necessidade de readequação em seu Edital.

Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados

Parnaíba (PI), 25 de setembro de 2014

JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO JÚNIOR
Pregoeiro

INEDITÓRIAS

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ
De acordo com o novo código civil e a lei nº 10.825/2003.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ, fundado em 15 de Março de 2000, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na cidade de Parnaíba-PI, na Rua Samuel Santos, nº. 284, Bairro São Francisco, e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, idade, religião ou classe social;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIALSeção I
Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II
Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado do dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro, ou para a doutrina Espírita.

INEDITORIAS

Cont. ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto ao Centro;

III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins da instituição;

V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI – atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV – participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 03 (três) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria.

Cont. ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria;

II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá at registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II Da Diretoria

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do Centro;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – representar a instituição em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – assinar a documentação do Centro;

V – assinar com o Vice-Presidente os documentos que se referam à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

VIII – assinar a documentação dirigida a terceiros

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, conjuntamente:

I – Designar um associado, na forma do regimento interno, para organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Designar um associado, na forma do regimento interno, para assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – Designar um associado, na forma do regimento interno, para redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Designar um associado, na forma do regimento interno, para redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

INEDITORIAS**Cont. ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ**

- VI – identificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – Designar um associado, na forma do regimento interno, para substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – Designar um associado, na forma do regimento interno, para assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- Art. 28. Compete ainda, ao Presidente e ao Vice Presidente, conjuntamente:
- I – Designar um associado, na forma do regimento interno, para manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos necessários;
- IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 29. A eleição da Diretoria será realizada no mês de novembro, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o associado que estiver quito com a Tesouraria;
- IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos.

Parágrafo único: A posse e a entrada em exercício do mandato da diretoria eleita serão no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 31. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 32. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 34. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 35. Os membros da Diretoria não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 36. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 37. O Centro terá um Regimento Interno que disporá sobre a estrutura departamental, cujos membros serão indicados pela Diretoria, e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária convocada após a aprovação deste Estatuto.

Art. 38. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

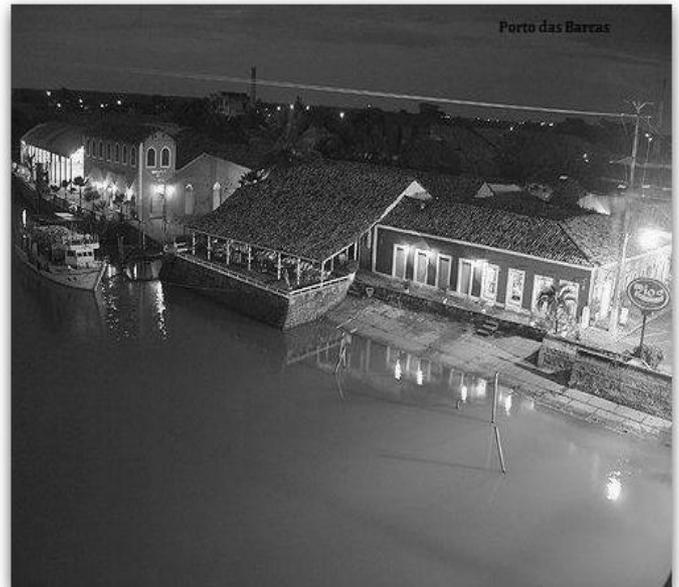
Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 40. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em sete de setembro de dois mil e quatorze, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Zilda Cunha de Aguiar
Presidente

Samuel Cunha de Aguiar
Vice Presidente

Geórgia de Brito Medeiros
Advogada OAB – PIN° 5649/07

**APAGUE ESTA IDEIA!****DIGA NÃO AO FUMO!****Diário Oficial**

Criado pela Lei Municipal n° 1.440, de 4 de março de 1994

Prefeito de Parnaíba: Florentino Alves Veras Neto

Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Pedro Pinto Veras Junior Secretário de Governo	Paulo Roberto Cardoso de Sousa Secretário da Fazenda
Akenor Rodrigues Candeira Filho Secretário da Gestão	Francisco Valdir Alves Magalhães Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito
João Alves dos Santos Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança	Heleno de Souza Maia Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil
João Cândia Rodrigues Neto Secretário do Setor Primário e Abastecimento	Ana Cláudia Pereira Gomes Secretária da Regularização Fundiária e Habitação
Maria do Amparo Coelho dos Santos Secretária de Saúde	Carlos Eduardo Sousa Silva Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município	Ielânia Silva Fontenele Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
José Carlos Martins de Campos Procurador da Fazenda Municipal	Antônio Neris Machado Junior Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor
Fábio Silva Araújo Procurador Geral do Município	Christian Saraiva Amorim Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba
Flávia Damasceno de Sousa Veras Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	José Romualdo Seno de Araújo Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA
Wellington Rodrigues Sousa Secretário de Infraestrutura	José de Ribamar Souza da Silva Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Rosany Corrêa Secretária de Educação	